



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9907/2023		
Ementa Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).		
Data da Norma 22/03/2023	Data de Publicação 24/03/2023	Veículo de Publicação IOM N.º 5247
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 13921/2023 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.907, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE BRINCAR**" (primeira segunda-feira de outubro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

Art. 2º As Unidades de Gestão Municipais definirão anualmente o programa de atividades que se desenvolverão ao longo de todo esse dia, a fim de celebrar a data.

Art. 3º As atividades escolares convencionais em todas as escolas do Município serão suspensas nessa data e deverão ser substituídas por atividades que priorizem o brincar, com foco no brincar livre e em contato com a natureza, sendo consideradas como dia efetivo de trabalho escolar.

Art. 4º O Comitê das Crianças de Jundiaí realizará ações de escuta de crianças ao longo do dia e em diferentes locais do Município, buscando coletar a opinião delas em relação à cidade em que vivem.

Art. 5º O executivo municipal buscará meios de envolver e convidar outras entidades, públicas e privadas, assim como a sociedade civil e meios de comunicação para aderirem à jornada e aos eventos, ampliando sua eficácia e difundindo amplamente a proposta do brincar.

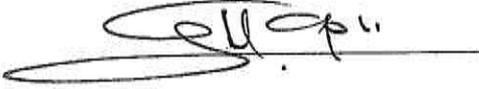
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil